

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento da Câmara Técnica Monitoramento”.

O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG), criado pelo Decreto Estadual nº 43.226 de 07 de outubro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o §6º, do art. 31, do Regimento Interno vigente revisado em 19 de dezembro de 2021 onde aponta que “Toda proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ser apreciada previamente pela Diretoria Colegiada, que colocará o assunto para votação em Plenária.

- O Plano de Recursos Hídricos da Baía da Ilha Grande (PRH BIG), que prevê ações para a Macrodiretrizes Proteção das Águas e Participação, Cooperação e Gestão, consolidadas no Manual Operativo; e priorizadas na sua Programação Anual de Atividades e Desembolsos (PAAD).

Resolve:

Artigo 1º- Fica constituída a Câmara Técnica Monitoramento – CTM, de caráter permanente.

§1º A CTM terá como finalidade contribuir para o planejamento referente ao Monitoramento Hidro meteorológico da Região Hidrográfica I, bem como o acompanhamento dos projetos de monitoramento.

§2º A CTM apresentará à Plenária, quando solicitada, os projetos e relatórios relacionados ao monitoramento da RH-I.

Artigo 2º- A CTM será constituída por até 6 (seis) membros do Comitê BIG -RJ, respeitando a paridade entre os segmentos conforme Regimento Interno vigente.

- Até 2 membros do segmento Sociedade Civil;
- Até 2 membros do segmento Usuários; e
- Até 2 membros do segmento Poder Público.

§1º Em sua primeira reunião a CTM elegerá os seus membros dentre todos os inscritos, sendo que cada segmento votará em seus representantes. Dentre os membros da CTM será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTM somente serão abertas em primeira convocação com presença de maioria simples de seus membros.

§3º Não havendo quórum na primeira convocação, uma segunda convocação será feita 30 minutos após o horário determinado para a primeira convocação, sendo esta reunião realizada com pelo menos um terço dos seus membros, observando-se que haja no mínimo 1 (um) representante de cada segmento.

§4º Caberá ao coordenador da CTM, ou ao seu subcoordenador, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§5º A CTM poderá convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências, oriundos de universidades, centros de pesquisa, conselhos profissionais, Ministério Público e dentre outros com notório saber na matéria.

Artigo 3º- A CTM poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno vigente.

Artigo 4º- A CTM deverá tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada, pela Plenária, ou outra Câmara Técnica do Comitê, podendo também elaborar propostas a serem submetidas à Plenária ou as outras Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Comitê BIG - RJ.

Artigo 5º- A secretaria executiva enviará às entidades membros do Comitê o convite solicitando manifestação de interesse em compor a CTM e indicação de representante.

Parágrafo único – O convite deverá ser realizado para o representante legal da entidade com cópia para o indicado a representar a entidade na Plenária do Comitê.

Artigo 6º. O agendamento das reuniões ordinárias da CTM seguirá calendário anual, conforme Regimento Interno vigente do Comitê BIG-RJ.

Artigo 7º. As reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê BIG-RJ que providenciará local e estrutura para sua realização, bem como os materiais necessários, enviados com no mínimo 7 dias de antecedência e elaborará registros dos encontros.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Comitê BIG-RJ.



Luis Paulo Silva do Nascimento
Diretor Geral do Comitê de Bacia
Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande